

**Id:07384CB6937101BO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.550.839/0001-25



EDITAL N° 005/2025  
TESTE SELETIVO EDITAL 003/2025

**ANTÔNIO DE PÁDUA CARVALHO**, Secretário Municipal de Educação, JAICÓS-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jaicós - PI realizou, Teste Seletivo para provimento temporário de vagas existentes para cargos de Profissionais para professores, monitores e auxiliar de serviços gerais;

**CONSIDERANDO** Publicação do resultado em 06 de março de 2025, no Diário Oficial, no átrio da Secretaria de Educação e portais da cidade.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Teste Seletivo para contratação Temporária de servidores para a Prefeitura Municipal de Jaicós - PI, Edital n° 03/2025, citados e relacionados no ANEXO I, fazendo parte integrante desta CONVOCAÇÃO, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Frutuoso Juscelino, S/N, Nova Olinda, no período de 28/03 e 31/03 de 2025 (sexta-feira e segunda-feira) no horário do turno da manhã de 8h às 13h, para fins de assinarem o contrato de trabalho.

**Art. 2º.** Os candidatos, relacionados nesse Decreto, que não comparecerem no prazo fixado da presente CONVOCAÇÃO estarão automaticamente ELIMINADOS, descabendo qualquer reclamação com pedido de reclassificação ou revisão à lista de classificação geral do Teste Seletivo.

**Art. 3º.** Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

- a) Atestado Médico Admisional;
- b) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- c) Cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- d) Cadastro de Pessoa Física atualizado (CPF);
- e) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- f) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e serie da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);
- g) Cadastro do PIS/PASEP;
- h) Título de Eleitor;
- i) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;
- j) Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
- k) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo devidamente registrado pelo MEC;

- l) Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe;
- m) Comprovante de Residência a data da Contratação;
- n) Cédula de identidade ou Certidão de Nascimento de cada dependente
- o) CPF dos dependentes;
- p) Atestado de Bons Antecedentes;
- q) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município;
- r) Comprovante de Qualificação Cadastral site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/E-social>;
- s) Preenchimento do Formulário e Social (modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos);
- t) Conta Bancária para crédito salarial junta ao Banco do Brasil S/A;
- u) Declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos ou proventos;
- v) Declaração de disponibilidade de horário;
- w) CPF do Pai e da Mãe.

**CONVOCADOS**

<b>PROFESSOR SUBSTITUTO ENSINO FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA</b>	
<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
Fabiano Francisco Veloso	797.006.833-20

<b>PROFESSOR SUBSTITUTO ENSINO FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA</b>	
Pâmella Alves de Sá Bezerra	002.862.723-77

Jaicós-PI, 27 de março de 2025.

Antônio de Pádua Carvalho  
Secretário Municipal de Educação

**Id:07384CB693710BE9**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.201/2025**

**LEI MUNICIPAL N° 1.201/2025**

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA  
EM 10/03/2025

"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.127/2021, que deu nova redação ao art. 43 da Lei Municipal nº 746/1998 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.127/2021, que deu nova redação ao art. 43 da Lei Municipal nº 746/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Lei Municipal nº 746/1998:**

**Art. 43.** *Aos profissionais do magistério, em exercício em sala de aula, será devida a gratificação de Regência, correspondente à 20% (vinte por cento) do seu vencimento.*

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros da presente lei retroagem ao mês de dezembro de 2024, devendo ser paga a regência correspondente à 20% (vinte por cento) do vencimento, inclusive para os servidores inativos que possuem direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 06 de março de 2025.

José Wessly de Oliveira Bispo  
JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO  
Prefeito Municipal

**Id:089B922EF0FBOB87**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



**LEI MUNICIPAL N° 1.202/2025**

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA  
EM 10/03/2025

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,27%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaicós-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento do Professor Classe A, nível I no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos dos Anexos I e II.

**§1º** O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao Piso Nacional e forá atualizado de acordo com a Portaria interministerial nº 13/2024 do FUNDEB, bem como nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e também para cumprir os índices constantes na Emenda Constitucional nº 108.

**§2º** O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000  
JAICÓS - PI



§3º. O pagamento da regência incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos professores da rede municipal de ensino, nos termos dos anexos I (primeiro) e anexo II (segundo) da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 06 de março de 2025.

*José Wessly de Oliveira Bispo*  
José WESSLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000  
JAICÓS - PI



- ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.202 /2025

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
A	I	R\$ 2.433,89	R\$ 486,78	R\$ 2.920,66	
	II	R\$ 2.433,89	R\$ 121,69	R\$ 3.042,36	
	III	R\$ 2.433,89	R\$ 243,39	R\$ 3.164,05	
	IV	R\$ 2.433,89	R\$ 365,08	R\$ 486,78	R\$ 3.285,74
	V	R\$ 2.433,89	R\$ 486,78	R\$ 486,78	R\$ 3.407,44
	VI	R\$ 2.433,89	R\$ 608,47	R\$ 486,78	R\$ 3.529,13
	VII	R\$ 2.433,89	R\$ 730,17	R\$ 486,78	R\$ 3.650,83

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
B	I	R\$ 2.920,66	R\$ 584,13	R\$ 3.504,79	
	II	R\$ 2.920,66	R\$ 146,03	R\$ 584,13	R\$ 3.660,83
	III	R\$ 2.920,66	R\$ 292,07	R\$ 584,13	R\$ 3.796,86
	IV	R\$ 2.920,66	R\$ 438,10	R\$ 584,13	R\$ 3.942,89
	V	R\$ 2.920,66	R\$ 584,13	R\$ 584,13	R\$ 4.088,93
	VI	R\$ 2.920,66	R\$ 730,17	R\$ 584,13	R\$ 4.234,96
	VII	R\$ 2.920,66	R\$ 876,20	R\$ 584,13	R\$ 4.380,99

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
C	I	R\$ 3.066,70	R\$ 613,34	R\$ 3.680,03	
	II	R\$ 3.066,70	R\$ 153,33	R\$ 613,34	R\$ 3.833,37
	III	R\$ 3.066,70	R\$ 306,67	R\$ 613,34	R\$ 3.986,70
	IV	R\$ 3.066,70	R\$ 460,00	R\$ 613,34	R\$ 4.140,04
	V	R\$ 3.066,70	R\$ 613,34	R\$ 613,34	R\$ 4.293,37
	VI	R\$ 3.066,70	R\$ 766,67	R\$ 613,34	R\$ 4.446,71
	VII	R\$ 3.066,70	R\$ 920,01	R\$ 613,34	R\$ 4.600,04

Regência de 20% (vinte porcento) concedida via ação judicial, através do processo nº 0800061-72-2020.8.18.0057

*José Wessly de Oliveira Bispo*  
José WESSLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000  
JAICÓS - PI

- ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1.202 /2025  
PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
A	I	R\$ 4.867,77	R\$ 243,39	R\$ 973,55	R\$ 5.841,32
	II	R\$ 4.867,77	R\$ 486,78	R\$ 973,55	R\$ 6.084,71
	III	R\$ 4.867,77	R\$ 730,17	R\$ 973,55	R\$ 6.328,10
	IV	R\$ 4.867,77	R\$ 973,55	R\$ 973,55	R\$ 6.571,49
	V	R\$ 4.867,77	R\$ 1.216,94	R\$ 973,55	R\$ 6.814,88
	VI	R\$ 4.867,77	R\$ 1.460,33	R\$ 973,55	R\$ 7.058,27
	VII	R\$ 4.867,77	R\$ 1.700,00	R\$ 973,55	R\$ 7.301,66

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
B	I	R\$ 5.841,32	R\$ 292,07	R\$ 1.168,26	R\$ 7.009,59
	II	R\$ 5.841,32	R\$ 584,13	R\$ 1.168,26	R\$ 7.301,66
	III	R\$ 5.841,32	R\$ 876,20	R\$ 1.168,26	R\$ 7.593,72
	IV	R\$ 5.841,32	R\$ 1.168,26	R\$ 1.168,26	R\$ 7.885,79
	V	R\$ 5.841,32	R\$ 1.460,33	R\$ 1.168,26	R\$ 8.177,85
	VI	R\$ 5.841,32	R\$ 1.752,40	R\$ 1.168,26	R\$ 8.469,92
	VII	R\$ 5.841,32	R\$ 1.800,00	R\$ 1.168,26	R\$ 8.761,99

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
C	I	R\$ 6.133,39	R\$ 306,67	R\$ 1.226,68	R\$ 7.360,07
	II	R\$ 6.133,39	R\$ 613,39	R\$ 1.226,68	R\$ 7.666,74
	III	R\$ 6.133,39	R\$ 920,01	R\$ 1.226,68	R\$ 7.973,41
	IV	R\$ 6.133,39	R\$ 1.226,68	R\$ 1.226,68	R\$ 8.280,08
	V	R\$ 6.133,39	R\$ 1.533,35	R\$ 1.226,68	R\$ 8.586,75
	VI	R\$ 6.133,39	R\$ 1.840,02	R\$ 1.226,68	R\$ 8.893,42
	VII	R\$ 6.133,39	R\$ 1.800,00	R\$ 1.226,68	R\$ 9.200,09

Regência de 20% (vinte porcento) concedida via ação judicial, através do processo nº 0800061-72-2020.8.18.0057

*José Wessly de Oliveira Bispo*  
José WESSLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2025  
SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA  
EM 31/10/2025  
ALTERA O §1º DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 876 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"§1º As contribuições dos servidores em atividade, aposentados, pensionistas e as patronais de responsabilidade da Prefeitura, Órgãos, Câmara Municipal de Jaicós, Autarquias, Fundações Públicas e demais entidades do Município serão creditadas na conta do FUNPREJ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS até o vigésimo dia subsequente ao do mês competência."

**Art. 2º** - Esta lei e suas disposições gerais entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 24 de março de 2025.

*José Wessly de Oliveira Bispo*  
José WESSLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal